

**CONTRATO Nº 178/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2017**  
**Processo LC n.º 180 – Homologado em 16/08/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INFORMATIZA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Informatiza Equipamentos Eletrônicos Eireli - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.388.691/0001-08, estabelecida na Avenida Continental, n.º 960, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para Contato n.º 45-3282-1970, neste ato representada por seu sócio, o Senhor Roberto Dillemburger, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.666.646-0 e do CPF/MF nº 913.615.089-49, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado – PR., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de materiais e equipamentos de informática para manutenção de computadores/impressoras junto a Secretaria Municipal de Saúde com recursos do VIGIASUS e Secretaria de Administração no Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

LOTE 01

ITEM	QTD.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. Unit.	V. TOTAL
01	03	UNID.	TONER PRETO ORIGINAL <b>HP</b> CF280A (2.700 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA Multifuncional HP Laser Jet Pro 400 MFP. (Novo, não remanufaturado e original do fabricante da impressora).	R\$ 140,00	R\$ 420,00
02	01	UNID.	TONER PRETO ORIGINAL <b>LEXMARK</b> 500Z (60.000 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA Lexmark MX310. (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora).	R\$ 280,00	R\$ 280,00
03	01	UNID.	TONER PRETO ORIGINAL <b>SAMSUNG</b> MLT-D203U (15.000 CÓPIAS) PARA IMPRESSORA SAMSUNG PRO EXPRESS SL-M4070FR (novo, não remanufaturado e original do fabricante da impressora).	R\$ 300,00	R\$ 300,00

04	03	UNID.	Cartucho de tinta original <b>HP 670XL</b> Preto, 14ml (novo, não remanufaturado e original do fabricante da impressora).	R\$ 80,00	R\$ 240,00
05	02	UNID.	Cartucho de tinta original <b>HP 670XL</b> Ciano, 7,5ml. (Novo, não remanufaturado e original do fabricante da impressora).	R\$ 80,00	R\$ 160,00
06	02	UNID.	HD SATA3 1TB <b>Western Digital</b> 7200rpm.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
07	20	UNID.	Fonte <b>ATX</b> 250W, 24P.	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
08	05	UNID.	Mouse USB, com 03 botões. <b>MULTILASER</b>	R\$ 20,00	R\$ 100,00
09	05	UNID.	Teclado USB, padrão ABNT2. <b>MULTILASER</b>	R\$39,00	R\$ 195,00
10	25	UNID.	Mouse pad com apoio ergonômico em gel. <b>MULTILASER</b>	R\$ 30,00	R\$ 750,00
11	03	UNID.	SWITCH TP-LINK 8 portas 10/100 <b>TP-LINK</b>	R\$75,00	R\$ 225,00
12	20	UNID.	Filtro de linha, com botão liga/desliga iluminado, com fusível de proteção. <b>TDA</b>	R\$ 16,50	R\$ 330,00
13	02	UNID.	Impressora Laser comum, padrão monocromático, memória 16 MB, resolução de impressão 600 x 600, velocidade de 33 PPM, capacidade de 100 folhas/bandeja, interface USB e Rede, frente e verso automático. <b>SAMSUNG</b>	R\$1.150,00	R\$ 2.300,00

- J Os materiais e equipamentos serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração, conforme necessidade das mesmas.
- J Após a emissão da requisição os materiais/equipamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias corridos, diretamente no setor de informática do Município, sem custo adicional de frete.
- J Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- J Os produtos (materiais/equipamentos) deverão ter origem nacional, entregues na embalagem original, caso contrario serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 116/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:**

O valor global deste Contrato será de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao tremo de aceitação do Departamento de Informatica do Município.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.17 – 347 – Material de Processamento de Dados – Fonte 505

##### **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **103041450.2071 – AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS**

3.3.90.30.17 – 4482 – Material de Processamento de dados – Fonte 1497

4.4.90.52.35 – 4528 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 1497

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/equipamentos no lugar e forma estabelecidos no contrato, bem como prestar os serviços quando necessários para a entrega do mesmo.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei

complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- )] O fornecedor deve declarar a marca da ração que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- )] Após a emissão da requisição os materiais/equipamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias corridos, diretamente no setor de informática do Município, sem custo adicional de frete.
- )] Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- )] Os produtos (materiais/equipamentos) deverão ter origem nacional, entregues na embalagem original, caso contrario serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção**

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**pratica corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**pratica fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o **objetivo** de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**pratica colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**pratica coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**pratica obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar O envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 16 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**INFORMATIZA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI – ME - CONTRATADO**  
**Roberto Dillemburger**